



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 032/2014 – PMM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014 – PMM

PROCESSO Nº 003/2013 - PMM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na, inscrito no CNPJ sob nº 76.017.466/0001-61 **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG nº 1.326.821-5/PR e inscrito no CPF nº 337.613.459-68 e **CARLOS ROBERTO BARBOSA LANCHONETE ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.768.052/0001-63, com sede na Avenida Atlântica, nº 2.358, Caiobá, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Carlos Roberto Barbosa, portador do RG nº 4.310.102-1 SSP/PR e CPF nº 434.801.729-00, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014 – PMM**, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÍNIMO UNIT	VALOR MÍNIMO TOTAL
			<b>LOTE 01- TERMINAL RODOVIÁRIO</b>		
1	01	UND	Permissão de uso de espaço público com 10,33 m <sup>2</sup> , localizado no novo Terminal Rodoviário Municipal, pelo prazo de 04 (quatro) anos.	5.001,00	5.001,00
1	48	MÊS	Permissão de uso de espaço público com 10,33 m <sup>2</sup> , localizado no novo Terminal Rodoviário Municipal, com a finalidade específica de exploração comercial para lanchonete e venda de produtos conforme descritivo abaixo.	450,00	21.600,00
			<b>TOTAL</b>		<b>R\$26.601,00</b>

**DESCRIPTIVO LOTE 01 - TERMINAL RODOVIÁRIO**

• **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

- O horário de funcionamento das dependências do local objeto da licitação será das 05:00 às 23:00 horas, todos os dias da semana.
- O horário estipulado poderá sofrer alteração, a critério do Município de Matinhos, para adequar o horário de funcionamento do espaço aos horários de saída e chegada dos ônibus.

• **DA DESTINAÇÃO**

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone: (41) 3971-6003/6012/6140 - Fax (41) 3971-6143  
CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil  
licitacao@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- O espaço público terá sua exploração comercial específica para lanchonete, com a comercialização de refrigerantes, sucos, chás, salgados, tortas, pastéis, bolos, lanches, balas, doces, e produtos correlatos a estes, que visem atender a **rápida** alimentação dos usuários do terminal rodoviário.
- É terminantemente proibida a venda e o consumo no local de qualquer bebida alcoólica.
- Também é proibida a utilização do espaço da permissão como mercearia, restaurante, pizzeria ou estabelecimentos correlatos a estes, sendo vedada a preparação ou a venda de refeições no local ou para entrega.
- A Municipalidade poderá ampliar a qualquer tempo o rol de proibições, visando o interesse dos usuários e do município.
- O licitante vencedor deverá atender todas as normas da vigilância sanitária pertinente as empresas que produzem ou manipulam alimentos, como o Controle de Saúde dos funcionários, o atendimento a NR-7 - Ministério do Trabalho, o controle de saúde clínico exigido pela Vigilância Sanitária, o controle de água para consumo, o controle integrado de pragas, a necessária higiene pessoal e uniformização dos funcionários, a higiene operacional dos funcionários (hábitos), a higiene ambiental (periodicidade de limpeza das instalações, utensílios, estoque e reservatório de água), a forma manipulação e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos, entre outras que venham ser regulamentadas pelos órgãos responsáveis.
- O permissionário é o responsável pela regularização do local junto ao corpo de bombeiros, e o local somente poderá funcionar após emissão do respectivo alvará por aquele órgão.

• **ORGANIZAÇÃO**

- A instalação comercial do espaço licitado será destinada unicamente à proponente vencedora desta Concorrência, a qual desenvolverá a atividade Comercial especificada, sendo vedada outra atividade.
- O alvará de licença de funcionamento, só poderá conter a autorização para funcionamento de Lanchonete, mesmo quando os objetivos sociais previstos no respectivo contrato social da empresa vencedora sejam mais amplos.
- O funcionamento das dependências ora licitados se destinará, unicamente, de forma contínua e interrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Permissão de uso, sendo vedada qualquer outra atividade.

• **PERMISSÃO ONEROSA DE USO**

- A Permissão Onerosa de Uso será de 04 (quatro) anos, a contar a partir da data de assinatura deste instrumento.
- Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão de Uso, nem emprestar ou sublocar os espaços comerciais, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma permitir a terceiros o uso destas. A Alteração do quadro societário será considerada venda da permissão.

• **LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.**

- A conservação do local da permissão de uso e sua limpeza será de responsabilidade do contratado.
- Durante a Permissão de Uso, fica o Permissionário obrigado a:
- Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio Permissionário, seus empregados ou prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem ao bem público e aos usuários do terminal.
- Observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da Permissão de Uso.
- Não estocar quaisquer materiais combustíveis e/ou explosivos tais como: gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás, etc.

**• OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

- Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar, incluindo as contas de água e luz do local.
- Manter o espaço da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, da forma e preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
- Solicitar prévia autorização escrita pela Prefeitura Municipal de Matinhos, para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria na área permissionada.
- Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- Zelar para que os seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da cidade de Matinhos;
- Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, sem autorização escrita do Município, que poderá, caso haja concedido, revogá-la a qualquer tempo.
- Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas da Prefeitura Municipal de Matinhos, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza.
- Salvo com a autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte, ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do espaço ou qualquer outro local do terminal rodoviário, podendo o município determinar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do local que faça alusões partidárias, eleitorais, discriminatórias, religiosas, ou que segreguem, vexem ou enalteçam grupos ou indivíduos.
- Exercer suas atividades diariamente, de acordo com os horários estabelecidos, podendo o município, na ocorrência de eventos no local, emitir alvará ampliando o horário.
- Armazenar, estocar ou guardar no espaço público, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente.

**• DISCIPLINA**

- As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis ao Permissionário, seus empregados, prepostos, às proponentes contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a Permissão Onerosa de Uso.
- É dever do permissionário, quando do funcionamento do espaço interno ora licitado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
**ESTADO DO PARANÁ**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- Cooperar com o pessoal do Município de para o bom funcionamento dos espaços, de acordo com os objetivos para o qual foi criado.
- Manter a compostura adequada ao ambiente.
- Dispor de conhecimento sobre os horários dos ônibus para a apresentação de informações, quando solicitadas.
- No espaço público ora licitado e no terminal rodoviário, são expressamente vedados:
  - A utilização de alto falantes e/ou congêneres que produzam som ou ruído.
  - A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
  - A utilização de botijão de gás, no interior dos estabelecimentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor mensal para a Permissão de uso do espaço público para fins de exploração comercial de lanchonete, no Novo Terminal Rodoviário será de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), devendo o PERMISSSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a permissão de uso do espaço publico, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço. O montante referente ao lance inicial de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um real) deverá ser pago na assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor mensal referente a concessão de uso do espaço publico, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

§ 1º A cada três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o PERMISSSIONÁRIO perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

§ 2º Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o PERMISSSIONÁRIO qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

§ 3º Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – Das obrigações/deveres do PERMISSSIONÁRIO:

a) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, inclusive impostos e taxas que recaiam sobre os serviços que prestar, incluindo as contas de água e luz do local.

b) Manter o espaço da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, da forma e preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

c) Solicitar prévia autorização escrita para o Município de Matinhos, para executar qualquer reparação, modificação e benfeitoria na área permissionada.

d) Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- e) Zelar para que os seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da cidade de Matinhos;
- f) Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, sem autorização escrita do Município, que poderá, caso haja concedido, revogá-la a qualquer tempo.
- g) Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanados do Município de Matinhos, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza.
- h) Salvo com a autorização escrita do Município, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do espaço ou qualquer outro local do terminal rodoviário, podendo o município determinar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do local que faça alusões partidárias, eleitorais, discriminatórias, religiosas, ou que segreguem, vexem ou enalteçam grupos ou indivíduos.
- i) Exercer suas atividades diariamente, de acordo com os horários estabelecidos, podendo o município, na ocorrência de eventos no local, emitir alvará ampliando o horário.
- j) Armazenar, estocar ou guardar no espaço público, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os equipamentos necessários ao funcionamento da lanchonete no Novo Terminal Rodoviário e/ou do comércio na Roque Vernalha esquina com Rua da Fonte, serão de responsabilidade e propriedade do PERMISSIONÁRIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água, será de responsabilidade do CONCEDENTE.

**CLÁUSULA NONA** - O presente instrumento terá vigência pelo período de 04 (quatro) anos a contar da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de desistência do PERMISSIONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o PERMISSIONÁRIO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

- I- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- II- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- III- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

pelo prazo de 02 (dois) anos;Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao PERMISSONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

- a) O PERMISSONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) O PERMISSONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços PERMISSONÁRIOS ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 004/2013, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da comarca de Matinhos, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Matinhos, 15 de abril de 2014.

**MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF nº 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CARLOS ROBERTO BARBOSA LANCHONETE ME**

Carlos Roberto Barbosa  
CPF sob nº 434.801.729-00  
Representante legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
RG